



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

LEI Nº030/2002

“Cria o Regulamento da Guarda Municipal de Davinópolis e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Regulamento da Guarda Municipal de Davinópolis (GMD), na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, na forma dos artigos 8º e 9º, III, “b” e “m” da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal de Davinópolis (GMD), dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – fiscalizar a utilização e vigiar os parques, jardins, praças e outros bens de propriedade e domínio público municipal;

II – fiscalizar e disciplinar as vias urbanas e as estradas municipais;

III – proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município, através da vigilância;

IV – auxiliar os órgãos de fiscalização na execução de suas tarefas; e

V – fiscalizar o cumprimento das leis municipais de matéria reservada à competência do Município.

Art. 3º - A GMD, nos termos do art. 9º, letra “m” da LOM, é a tropa de reação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - São princípios nos quais se esteia a GMC a hierarquia e a disciplina.



CAPÍTULO II
Da Organização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

SEÇÃO I

Do Comando da Guarda Municipal

Art. 5º - O Comando da GMD será exercido pelo Comandante da Guarda Municipal de Davinópolis. (Cmt. GMD)

Parágrafo Único – O comandante da GMD será nomeado em cargo isolado de provimento em comissão, símbolo CC-5, devendo sua escolha recair, preferencialmente, sobre profissional da área de segurança.

Art. 6º - Compete ao Comandante da GMD:

I – fazer cumprir o disposto no art. 2º desta Lei;

II – manter os contatos necessários e indispensáveis com a Polícia Militar do Maranhão;

III – promover, em coordenação com Gabinete do Prefeito, as condições indispensáveis para o ingresso no Corpo da Guarda, e, bem assim, enviar ofício à essa Secretaria, comunicando a necessidade de aumento do efetivo, justificando;

IV – manter a disciplina no corpo da tropa, através de orientação e fiscalização constantes, e também, coercitivamente, na forma de medidas disciplinares, seguindo o regulamento interno da Guarda Municipal;

V – promover constante fiscalização sobre o pessoal escalado nos postos de serviço;

VI – conhecer os postos de serviço e manter o contato com os seus responsáveis para que seja dado o máximo apoio aos Guardas Municipais;

VII – expedir Ordens de Serviço para regular o trabalho dos Guardas Municipais;

VIII – promover a manutenção dos registros necessários às atividades da GMD;

IX – expedir carteiras de identificação dos Guardas Municipais;

X – promover a representação destacada da Guarda Municipal em festas cívicas e solenidades públicas;

XI – propor ao chefe do Executivo a expedição de atos da competência dessa autoridade relativas à Guarda Municipal e à política de segurança no Município de Davinópolis;

XII – assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à segurança;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

- XIII – recompensar os Guardas Municipais que tiverem atuação destacada no cumprimento das missões, conforme dispuser o regulamento disciplinar da GMC; e
XIV – delegar atribuições de sua competência.

SEÇÃO II
Dos Guardas Municipais

Art. 7º - Os servidores públicos designados como Guardas Municipais serão classificados, após curso de Formação, em:

- I – Inspetor (GM Insp.);
- II – Rondante (GM Rond.); e
- III – Fiscal (GM Fisc.).

§ 1º - A classificação dos Guardas Municipais será feita por ordem decrescente das notas no Curso de Formação, obedecidos, ainda, os seguintes critérios para acesso:

- a – para GM Insp.: 2º grau completo;
- b – para GM Rond.: 2º grau incompleto no mínimo;
- c – para GM Fisc.: 1º grau incompleto, no mínimo.

§ 2º -os vencimentos dos GM nos vários postos serão os constantes na Tabela 01, anexa a esta Lei.

Art. 8º - São deveres gerais do Guarda Municipal:

- I – cumprir com exatidão, presteza e sinceridade as determinações do Comando da Guarda Municipal;
- II – apresentar-se, no posto de serviço, com o uniforme limpo e passado e nos horários estabelecidos;
- III – quando necessitar de armamento, equipamento ou apetrecho, fazer a carga e descarga nos horários estabelecidos, sem prejuízo do horário integral do plantão;
- IV – conhecer a planta da cidade, sistemas de viação, localização de repartições públicas e pontos de interesse público, com farmácias, hospitais, bancos, hotéis, cabines telefônicas, pontos turísticos, etc.;
- V – tratar seus pares e subordinados com urbanidade e respeito, zelando pela harmonia no corpo da tropa;
- VI – ser solícito e gentil no trato com as pessoas que a si se dirigirem;
- VII – exercer autoridade compatível com sua graduação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

VIII – portar-se, quando fardado, estando ou não de serviço, com dignidade e postura *altiva*;

IX – ser responsável por todo o equipamento, armamento ou apetrecho sob sua carga pessoal, restituindo à Fazenda Pública os objetos cargueados que se extraviarem por imprudência, imperícia ou negligência;

X – portar arma da Guarda Municipal apenas no serviço e no deslocamento para a saída do posto de serviço;

XI – *comunicar por escrito, ao superior hierárquico imediato, logo após o término do serviço, as alterações ocorridas no seu plantão;*

XII – prender qualquer indivíduo que se ache em cometimento de crime ou contravenção em flagrante, apresentando-o à autoridade policial mais próxima;

XIII – *entregar ao superior hierárquico imediato, mediante recibo, os objetos que, durante o plantão, venham a estar sob sua custódia;*

XIV – auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de seus deveres ou execução de ordens legais;

XV – *deter, apresentando ao Comandante da Guarda ou à autoridade policial mais próxima, aqueles que produzam ou estejam na iminência de produzir danos aos bens, serviços ou instalações públicas municipais;*

XVI – atender prontamente os pedidos de socorro ou de qualquer chamado de moradores ou transuentes, prestando-lhes os auxílios de que necessitam ou providenciando-os com a máxima presteza;

XVII – submeter-se periodicamente, a critério do Comandante da Guarda, a treinamento visando à capacitação para o exercício de suas tarefas;

XVIII – *observar as crianças e adolescentes que perambulam próximas ao seu posto de serviço, comunicando o fato ao superior hierárquico imediato e, se possível, a um comissário de Menores; e*

XIX – percorrer toda a extensão do posto de serviço que lhe couber, inibindo a ação, pela presença, de quantos queiram danificá-lo ou nele penetrar sem autorização.

Art. 9º - Os Guardas Municipais, de acordo com o seu grau hierárquico, terão atribuições específicas, além dos deveres elencados no artigo anterior.

Art. 10 – Aos Guardas Municipais investidos na função de Inspetor (GM Insp.) compete *especialmente*:

I – conhecer todos os GM que trabalham na área de sua inspetoria;

II – verificar as condições de trabalho oferecidas nas instalações de sua inspetoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

III – apurar fatos que envolvam GM os fatos de sua inspetoria, inclusive em sindicância, quando determinada pelo Cmt. Da GM;

IV – oficiar ao Comandante da Guarda a solicitação de rondas na área de sua inspetoria, bem como melhorias de que elas necessitem;

V – fiscalizar a atuação dos Rondantes (GM Rond.);

VI – receber as comunicações de serviço dos GM de sua inspetoria e encaminhá-lo ao Cmt., dando as providências de sua alçada;

VII – o que for determinado em Ordem de Serviço do Cmt. Da Guarda.

§ 1º - as inspetorias serão criadas por decreto municipal, depois de solicitação por escrito e fundamentada do Comandante da Guarda Municipal de Davinópolis;

§ 2º - as primeiras inspetorias serão criadas nesta Lei, nas Disposições Finais e Transitórias.

Art. 11 – Aos Guardas Municipais investidos na função de Rondante (GM Rond.) compete, especialmente:

I – realizar, segundo a escala de serviço, rondas periódicas nos postos de serviços;

II – fiscalizar a atuação dos demais GM nos postos de serviço através de rondas, conforme Ordem de Serviço do Cmt. da Guarda;

III – fiscalizar a situação das vias e logradouros públicos, bem como sua utilização;

IV – o que for determinado em Ordem de Serviço do Cmt. da GMD.

SEÇÃO III
Da Promoção

Art. 12 – Ao ingressar na Guarda Municipal de Davinópolis, o servidor será nomeado Guarda Municipal Fiscal (GM Fisc.), e o acesso aos demais graus far-se-á:

I – por antiguidade;

II – por merecimento; e

III – por Desempenho Extraordinário de Função (DEF).

Parágrafo único – O regulamento interno da Guarda Municipal de Davinópolis estabelecerá os critérios de promoção para cada grau hierárquico.

SEÇÃO IV



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

Das punições e recompensas

Art. 13 – Os Guardas Municipais que infringirem o disposto nesta Lei e nos seus regulamentos estarão sujeitos às seguintes punições:

- I – repreensão, verbal ou por escrito;
- II – advertência, por escrito;
- III – suspensão, com prejuízo da remuneração, até 05 (cinco) dias;
- IV – suspensão, com prejuízo da remuneração, de 06 (seis) a 30 (trinta) dias;
- V – demissão a bem do serviço público.

Parágrafo único – O regulamento interno da Guarda Municipal de Davinópolis estabelecerá critérios de aplicação das punições.

Art. 14 – Os Guardas Municipais que se destacarem no desempenho de suas funções poderão ser recompensados com:

- I – elogio em reservado;
- II – elogio perante a tropa;
- III – dispensa do serviço por 05 (cinco) dias;
- IV – promoção, por Desempenho Extraordinário de Função (DEF);

Parágrafo único – O regulamento interno da Guarda Municipal de Davinópolis, estabelecerá critérios de aplicação de recompensas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 – A Guarda Municipal de Davinópolis terá o efetivo inicial de 25 (vinte e cinco) guardas entre homens e mulheres.


Parágrafo único – 1/5 (um quinto) das vagas na Guarda Municipal, no mínimo, será reservado para as mulheres.

Art. 16 – Ficam criadas as seguintes Inspetorias:

- I – Inspetoria Operacional;
- II – Inspetoria Feminina; e
- III – Inspetoria de Salva-vidas.

Parágrafo único – O Comandante da Guarda, terá um mês, a contar da data da investidura no cargo, para detalhar a atuação de cada Inspetoria.

Art. 17 – O acesso à GMD far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, regulado pela Secretaria de Administração.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

§ 1º - Nos termos do art. 37, IX da Constituição da República, em face da *deficiente assistência em Segurança Pública promovida ao Município de Davinópolis*, faculta-se ao Executivo a contratação temporária de até 40 (quarenta) servidores para comporem a primeira turma de Guarda Municipal, devidamente instituída;

§ 2º - a autorização de que trata o parágrafo anterior é válida por 03 (três) meses, *prorrogáveis uma vez por igual período, a contar da data da investidura da primeira turma*;

§ 3º - *nesse ínterim, a Secretaria de Administração providenciará o concurso público par provimento definitivo do efetivo da GMD.*

Art. 18 – Os uniformes da GMD terão sus especificações regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 – O regime de trabalho dos Guardas Municipais será o de turnos de serviço, de acordo com o estabelecido na CLT, enquanto não houver um estatuto próprio da Guarda Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.


Juscelino de Sousa Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

ANEXO ÚNICO

CLASSE	SALÁRIO (R\$)	VANTAGENS
INSPETOR	250,00	30%(Periculosidade) 20%(Chefia)
RONDANTE	200,00	30%(Periculosidade) 10%(Chefia)
FISCAL	180,00	30%(Periculosidade)